

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PICUÍ -
IPSEP
CNPJ Nº 00.853.469/0001-73**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE WEBSITE/PORTAL

CONTRATO Nº 168/2021

EMENTA: Contratação direta celebrada entre a Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Picuí – PB e, do outro lado a Máxima Serviços em Tecnologia da Informação LTDA, por dispensa de LICITAÇÃO, art. 24 da lei 8.666/93, tudo conforme as cláusulas e condições ajustadas neste termo.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PICUÍ - IPSEP, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ Nº 00.853.469/0001-73, representada neste ato pelo seu Representante Legal Paulo Silva Lira, brasileiro (a), casado (a), portador da Cédula de Identidade nº 197541 SSP/MA e CPF nº 058.302.494-72, residente e domiciliado na rua Samuel Antão de Farias nº 26 – Bairro: Limeira – CEP: 58187-000 – Cidade: Picuí - PB, por diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MÁXIMA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N. 24.627.421/0001-05, com sede na Av. Senador Ruy Carneiro, 115. 1º andar, caixa postal nº 158, Brisamar, João Pessoa/PB, CEP: 58032-100, neste ato representada por seu sócio e administrador Marconi Duarte da Silva Filho, brasileiro, casado, empresário, RG nº 0.736.455.544 SSP/PE, CPF nº 060.420.034-02, por diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir estabelecidas:

OBJETO DO CONTRATO - Cláusula primeira:

A **CONTRATADA** se **OBRIGA** em fornecer o serviço de **LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE WEBSITE/PORTAL** para o **CONTRATANTE**, contendo 1(um) portal de notícias, com armazenamento e a respectiva divulgação das contas públicas, por intermédio do portal de transparência que for informado pelo gestor.

PREÇO, DOTAÇÃO E PAGAMENTO CONTRATO - Cláusula segunda:

Referente ao serviço contratado na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 5.631,00 (cinco mil seiscentos e trinta e um reais) em 12 parcelas (1 + 11), sendo a primeira parcela no valor de R\$ 469,25 (quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos), e as demais no valor de R\$ 469,25 (quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos) efetivando o empenho da primeira parcela na data de aprovação e assinatura deste ajuste, e as demais sucessivamente, no prazo de 30 dias de intervalo.

Parágrafo primeiro: No preço estão incluídos custos com impostos, mão-de-obra e encargos, que tenham incidência sobre o valor final;

Parágrafo segundo: A dotação orçamentária utilizada pelo **CONTRATANTE** para pagamento da **CONTRATADA** serão provenientes de repasses previdenciários do Município;

Parágrafo segundo: A despesa deste contrato correrá à conta do Elemento 3.3.90.39.00.00 do orçamento relativo ao exercício de 2021/2022;

VIGÊNCIA DO CONTRATO - Cláusula terceira:

A vigência deste ajuste será de 05 de dezembro 2021 a 04 de dezembro de 2022, a **CONTRATANTE** poderá renovar por igual período mediante aditivo contratual.

CONTROLE VISTORIA E FISCALIZAÇÃO - Cláusula quarta

A execução do serviço será avaliada pela **CONTRATANTE**, por meio de seus prepostos, ao seu critério e tempo, exercendo ampla e irrestrita fiscalização dos processos, métodos e documentos utilizados e implementados pela **CONTRATADA**;

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** aceita todos os métodos e processos de controle, bem como, desde já, declara que facilitará toda e qualquer verificação dos serviços prestados para fins de fiscalização adotados pela **CONTRATANTE**;

RESCISÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO - Cláusula quinta

A rescisão deste contrato obedecerá em todos os seus termos, o disposto na Lei 8.666/93, no que implique ambas as partes.

Parágrafo primeiro: Poderá a **CONTRATADA** rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações da **CONTRATANTE** em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Gestor Municipal, mediante notificação prévia, art. 78, XV, Lei 8.666/93;

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PICUÍ -
IPSEP**

CNPJ N° 00.853.469/0001-73

Parágrafo segundo: O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente ajuste de vontades nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA, qualquer direito indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PENALIDADES E MULTAS – Cláusula sexta

O valor das multas corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 1% (um por cento), do valor do contrato em cada caso, cumulativamente;

Parágrafo primeiro: A multa aplicada pela CONTRATANTE em desfavor da CONTRATADA será descontada no primeiro pagamento subsequente eventualmente devido a esta. ou cobrada judicialmente.

Parágrafo segundo: O presente contrato será automaticamente rescindido em caso de seção, subcontratação ou transferência no todo ou em parte;

PUBLICIDADE DO CONTRATO – Cláusula sétima:

A CONTRATANTE providenciará no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura com a CONTRATADA a publicação no órgão oficial do Município.

OBRIGACÕES AFINS – Cláusula oitava:

Não responde a CONTRATANTE por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: Quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados não terão nenhum alcance jurídico ou financeiro contra a CONTRATANTE, não implicando em responsabilidade direta, solidária ou subsidiária;

FORO DE ELEIÇÃO – Cláusula nona:

As partícipes, CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o foro da Comarca de Picuí/PB, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente ajuste de vontades.

Firmam e validam o que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo com 2 (DUAS) cópias de igual teor e forma, que depois de lido, compreendido e aprovado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

João Pessoa-PB, 05 de dezembro de 2021.

Signed by:

A. Por: PAULO SILVA LIRA

CPF: 05830249472

Dados: 14/12/2021 12:26:20

*Instituto de Previdência Social dos Servidores
da Prefeitura de Picuí - IPSEP*
Contratante

Signed by:

A. Por: MARCONI DUARTE DA SILVA FILHO

CPF: 06042003402

Dados: 14/12/2021 14:09:25

Máxima Tecnologia Ltda.
Contratado



Informações de timestamp obtidas no NTP.br e Observatório Nacional (ON)

Baseadas no fuso horário (GMT -3:00) de Brasília, Brasil

Este Certificado de Assinatura, contendo o histórico de ações, foi gerado em 14/12/2021 às 14:09:31 (GMT -3:00)



Contrato Public - IPSEP 2021.2022 - Retificado.pdf

ID do documento #024d61f2-0e5f-448e-b27f-5274d2b3c1ed

Assinaturas



Paulo Silva Lira

Assinou



Marconi Duarte da Silva Filho

Assinou

Log

- | | |
|---------------------|---|
| 14/12/2021 10:20:44 | Máxima Tecnologia criou este documento de ID 024d61f2-0e5f-448e-b27f-5274d2b3c1ed. |
| 14/12/2021 12:26:20 | Paulo Silva Lira (CPF 058.302.494-72; E-mail paulolira12@gmail.com; IP 186.208.248.133;), Assinou usando Token via Email. 14/12/2021 às 12:26:20 (GMT -3:00); |
| 14/12/2021 14:09:25 | Marconi Duarte da Silva Filho (CPF 060.420.034-02; E-mail marconiduarte@gmail.com; IP 177.37.161.150;), Assinou usando Token via Email. 14/12/2021 às 14:09:25 (GMT -3:00); |

Hash do documento original (SHA512):

e9854a19f4aecec167b16f743f4ea586ea44f262ec4882f2dfd8acfd9857bf2a8f19bbe8c031ed70dd473a2655bc8a0d246d425c4643b36d0093a23beca9e5d

Hash do documento assinado (SHA512):

5f70a1204c90ef4bbe4906663b6c1c140fea9f2ec8f170f1c2b44d5bd08688f3d01dc39f850e351419f5b2c991d942ef76a349760ad3921db5e503ec6605f774

Registro Notarial em Blockchain: Tx ID = [85f7662b7291df498be03c87e6ad3499b4e6fba143b7997d1eb6ca171c8c6a1c](#), Tx Timestamp = 1639501774000

Este histórico de ações deve ser considerado parte exclusiva do documento de ID 024d61f2-0e5f-448e-b27f-5274d2b3c1ed, com função descrita nos [Termos e Condições](#) da ElevaSign.

ANTONIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO

Presidente da Comissão

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:1786D8D7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO**RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00012/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO PROJETO SOCIAL VIDA ATIVA, CONFORME PROJETO BÁSICO. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: MAXIMIANO ANTONIO DOS SANTOS NETO EIRELI EPP - Valor: R\$ 134.516,37. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Antonio Firmino – Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3371-2126. E-mail: mmp.cpl@picui.pb.gov.br.

Picuí - PB, 16 de Dezembro de 2021

JOSEPH SMITH MOSIAH DA SILVA AZEVEDO

Presidente da Comissão

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D569354F

IPSEP**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE WEBSITE/PORTAL - CONTRATO Nº 168/2021**

EMENTA: Contratação direta celebrada entre a Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Picuí – PB e, do outro lado a Máxima Serviços em Tecnologia da Informação LTDA, por dispensa de LICITAÇÃO, art. 24 da lei 8.666/93, tudo conforme as cláusulas e condições ajustadas neste termo.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PICUÍ - IPSEP, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ Nº 00.853.469/0001-73, representada neste ato pelo seu Representante Legal Paulo Silva Lira, brasileiro (a), casado (a), portador da Cédula de Identidade nº 197541 SSP/MA e CPF nº 058.302.494-72, residente e domiciliado na rua Samuel Antão de Farias nº 26 – Bairro: Limeira – CEP: 58187-000 – Cidade: Picuí - PB, por diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **MÁXIMA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N. 24.627.421/0001-05, com sede na Av. Senador Ruy Carneiro, 115, 1º andar, caixa postal nº 158, Brisamar, João Pessoa/PB, CEP: 58032-100, neste ato representada por seu sócio e administrador Marconi Duarte da Silva Filho, brasileiro, casado, empresário, RG nº 0.736.455.544 SSP/PE, CPF nº 060.420.034-02, por diante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir estabelecidas:

OBJETO DO CONTRATO - Cláusula primeira:

A CONTRATADA se OBRIGA em fornecer o serviço de LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE WEBSITE/PORTAL para o CONTRATANTE, contendo 1(um) portal de notícias, com armazenamento e a respectiva divulgação das contas públicas, por intermédio do portal de transparência que for informado pelo gestor.

PREÇO, DOTACÃO E PAGAMENTO CONTRATO - Cláusula segunda:

Referente ao serviço contratado na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 5.631,00 (cinco mil seiscentos e trinta e um reais) em 12 parcelas (1 + 11), sendo a primeira parcela no valor de R\$ 469,25 (quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos), e as demais no valor de R\$ 469,25 (quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos) efetivando o empenho da primeira parcela na data de aprovação e assinatura deste ajuste, e as demais sucessivamente, no prazo de 30 dias de intervalo.

Parágrafo primeiro: No preço estão incluídos custos com impostos, mão-de-obra e encargos, que tenham incidência sobre o valor final;

Parágrafo segundo: A dotação orçamentária utilizada pelo CONTRATANTE para pagamento da CONTRATADA serão provenientes de repasses previdenciários do Município;

Parágrafo segundo: A despesa deste contrato correrá à conta do Elemento 3.3.90.39.00.00 do orçamento relativo ao exercício de 2021/2022; **VIGÊNCIA DO CONTRATO - Cláusula terceira:**

A vigência deste ajuste será de 05 de dezembro 2021 a 04 de dezembro de 2022, a CONTRATANTE poderá renovar por igual período mediante aditivo contratual.

CONTROLE VISTORIA E FISCALIZAÇÃO - Cláusula quarta

A execução do serviço será avaliada pela CONTRATANTE, por meio de seus prepostos, ao seu critério e tempo, exercendo ampla e irrestrita fiscalização dos processos, métodos e documentos utilizados e implementados pela CONTRATADA;

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA aceita todos os métodos e processos de controle, bem como, desde já, declara que facilitará toda e qualquer verificação dos serviços prestados para fins de fiscalização adotados pela CONTRATANTE;

RESCISÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO - Cláusula quinta

A rescisão deste contrato obedecerá em todos os seus termos, o disposto na Lei 8.666/93, no que implique ambas as partes. **Parágrafo primeiro:** Poderá a CONTRATADA rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações da CONTRATANTE em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Gestor Municipal, mediante notificação prévia, art. 78, XV, Lei 8.666/93;

Parágrafo segundo: O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente ajuste de vontades nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA, qualquer direito indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PENALIDADES E MULTAS – Cláusula sexta

O valor das multas corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 1% (um por cento), do valor do contrato em cada caso, cumulativamente;

Parágrafo primeiro: A multa aplicada pela CONTRATANTE em desfavor da CONTRATADA será descontada no primeiro pagamento subsequente eventualmente devido a esta, ou cobrada judicialmente.

Parágrafo segundo: O presente contrato será automaticamente rescindido em caso de seção, subcontratação ou transferência no todo ou em parte;

PUBLICIDADE DO CONTRATO – Cláusula sétima:

A CONTRATANTE providenciará no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura com a CONTRATADA a publicação no órgão oficial do Município.

OBRIGACÕES AFINS – Cláusula oitava:

Não responde a CONTRATANTE por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente

contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: Quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados não terão nenhum alcance jurídico ou financeiro contra a CONTRATANTE, não implicando em responsabilidade direta, solidária ou subsidiária;

FORO DE ELEIÇÃO – Cláusula nona:

As partes, CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o foro da Comarca de Picuí/PB, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente ajuste de vontades.

Firmam e validam o que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo com 2 (DUAS) cópias de igual teor e forma, que depois de lido, compreendido e aprovado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

João Pessoa-PB, 05 de dezembro de 2021.

PAULO SILVA LIRA

CPF: 05830249472

Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura de Picuí - IPSEP

Contratante

IRCONI DUARTE DA SILVA FILHO

CPF: 06042003402

Máxima Tecnologia Ltda.

Contratado

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0289B7A4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 635/2021**

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que “*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*”;

CONSIDERANDO que a posse do (a) servidor (a) ocorreu em **04 de junho 1995** e que entrou em exercício no cargo em **04 de junho de 1995**, a cada dia 04 de junho de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao período aquisitivo **2020/2021**, que se completou em **04 de julho de 2021**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no Parecer PMP/PJM/Nº 779/2021 da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **MARIA BERNADETE OLIVEIRA DE AZEVEDO**, matrícula nº 0000674, Agente Comunitária de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2020/2021, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Picuí, contados a partir de 23/12/2021 a 21/01/2022.

Picuí-PB, 15 de dezembro de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6B440DE2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 636/2021**

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que “*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*”;

CONSIDERANDO que a posse do (a) servidor (a) ocorreu em **06 de agosto de 2014** e que entrou em exercício no cargo em **16 de agosto de 2014**, a cada dia 16 de agosto de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao período aquisitivo **2020/2021**, que se completou em **16 de agosto de 2021**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no Parecer PMP/PJM/Nº 776/2021 da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **MÁRCIA MARIA DA SILVA**, matrícula nº 0066272, Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2020/2021, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Picuí, contados a partir de 01/01/2022 a 30/01/2022.

Picuí-PB, 15 de dezembro de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:26929E25

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 637/2021**

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que “*após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias*”;

CONSIDERANDO que a posse do (a) servidor (a) ocorreu em **13 de abril de 1999** e que entrou em exercício no cargo em **12 de abril de 1995**, a cada dia 12 de abril de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao período aquisitivo **2020/2021**, que se completou em **12 de abril 1995**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;